



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às catorze horas e três minutos, teve início a terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 224800-59.1990.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOVA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): JOSÉ PEDRO VIEIRA, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Agravado(s): JOÃO GABRIEL DA COSTA, Agravado(s): LÁZARO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41900-70.1996.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEIDE PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 116700-50.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DA ROCHA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83000-42.1997.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ENEIDA COELHO DENGGO, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 207800-19.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KIBO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ , Advogada: Georgiana Alexandre Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34200-48.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NELSON BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: José Giacomini, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Embargado(a): SANKYU S.A. , Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração, com efeito modificativo, para retificar o dispositivo à fl. 12-seq.4, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'intervalo intrajornada - concessão parcial - ônus da prova', por ofensa aos artigos 74, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, quando ultrapassada a jornada de seis horas, acrescido do adicional de 100% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (nos termos previstos na norma coletiva), bem como os respectivos reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria 'turno ininterrupto de revezamento - horas extras - período anterior à vigência da norma coletiva', por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento das horas extras laboradas além da 6ª hora diária, com o respectivo adicional, do período de admissão do autor (21/01/97) até a data da vigência do acordo coletivo que institui o mencionado turno ininterrupto de revezamento, nos termos da referida orientação jurisprudencial, bem como os reflexos decorrentes em folgas semanais e feriados, férias acrescidas com 1/3, gratificação natalina e aviso prévio e ainda o FGTS acrescido da indenização de 40%. Custas no valor de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação". **Processo: AIRR - 132100-64.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): NELSON JOSÉ DUDEK, Advogada: Fernanda Palombini Morales, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138900-32.1998.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): FÁBIO CALDIERARO, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 160500-98.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCADINHO À MINEIRA LTDA. , Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): MARIA NEUSA DOS SANTOS CARMO, Advogada: Maria Anunciação Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229200-94.1998.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO CAZARIN, Advogada: Juçara Secco Ribeiro, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. , Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 340940-09.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO LUIZ PERALTA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renauld de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: João Carlos Guerreiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79400-10.1999.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEBER RODRIGUES BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): EZEQUIEL ROCHA BARBERO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: AIRR - 290900-46.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à Agravante a multa de 1% por litigância de má-fé sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 136400-37.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: André Heineck Kruse, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. , Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211100-20.2000.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DEOMIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SALVADOR DE OLIVEIRA LEITE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22140-90.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99740-85.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MANOEL PEREIRA BASTOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): NELSON MOREIRA MENDES, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79700-30.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAMILA SAMPAIO VIRGÍLIO, Advogado: Alice Xavier de Carvalho, Recorrido(s): VILLA VITA COSMÉTICOS E EMBELEZAMENTO LTDA. , Advogado: Marcelo de Camargo Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MONFERDINI DE ALMEIDA, Recorrido(s): JOSIANI AMARO ROSA MARIANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134600-97.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALUISIO SIMÃO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Magno César Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-37.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AIRTON FELSCH SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 173600-42.2003.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): LIMPOPLUS LTDA. , Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-82.2003.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): APOLINÁRIO FERNANDES AZEVEDO NETO, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-84.2004.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edna Maria Sampaio Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE REMANSO, Advogado: Severino Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 77700-17.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): PEDRO CAETANO SANCHES MANCUSO, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 99500-98.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR BARBOSA FEIJÓ, Advogado: Edilson Meireles Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-AgR-AIRR - 182400-96.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ODAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1425800-19.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DEOLORES SEMCZYSZYN, Advogado: João de Barros Torres, Embargado(a): DEPIL CENTER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. , Advogado: Murilo Haddad Dantas, Embargado(a): MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAI, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELISANGELA MARGARETE MAGALHAES RATZKE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1900-71.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECHANICAS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINEIA BITTENCOURT DANTAS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras, nos termos em que pleiteadas na inicial; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: AIRR - 43600-13.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Lara de Barros, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , Agravado(s): RONAIR ATAIDE PASSOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-07.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): MARIA DO Ó DE MOURA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75000-96.2005.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): TEREZINHA CRIVELARO MOREIRA - ME, Advogado: João Firmino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 77600-48.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MÁRCIA LAMMEL, Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 84500-12.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. , Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): GLAUCIRLEI GUERRA DA SILVA, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 335, I, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a preliminar de inépcia da inicial e restabelecer a sentença, que deu provimento à ação de consignação em pagamento e homologou o termo de rescisão do contrato de trabalho do Obreiro consignatário. **Processo: AIRR - 88440-30.2005.5.05.0002**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): NOÊMIA SILVA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA. , Agravado(s): VALVERDE E COMPANHIA LTDA. , Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE COMPANHIA LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista repercussão geral reconhecida, pendente de análise do mérito no STF (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço). **Processo: AIRR - 98800-59.2005.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. , Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIVALDO MOURELHE DOS SANTOS, Advogado: Margarete Cruz Albino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-87.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA CARDOSO, Advogada: Renata Naves Faria, Agravado(s): "ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO "" UNIPAZ - SÃO PAULO""", Advogado: José Leite de Souza Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-78.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AILTON SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 151540-42.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): CELSO MINORU AOKI E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão às fls. 385/387, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 363/365, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 167200-03.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JENECLÉIDE DA SILVA, Advogada: Maria da Salette da Silva Guedes Farias, Agravado(s): ESCOLA DE 1º GRAU MENINO JESUS, Advogada: Maria Quitéria Lourenço Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178940-73.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ ARAGÃO, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 185440-03.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PONTAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Antônio Hatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 192700-83.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fábio Santos Macedo, Agravado(s): VALDA VENÂNCIO, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DE CIDADANIA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 234940-71.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGROPASTORIL LTDA. Advogada: Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321641-83.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON MANARIM, Advogado: Deivid Lincoln Mendes Alves Nogueira, Agravado(s): NEUSA HOSTIN DESCHAMPS, Advogada: Yára Luef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 380000-91.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FLORINDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: Andreive Ribeiro de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 800540-41.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MICHALINA KANARSKI MARTINS E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, contada da data da propositura da ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 821340-11.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, antes de 25/05/2000, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 842140-48.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA JOSÉ BUENO E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, antes de 27/05/2000, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 441-05.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogada: Carmen Kier Citrin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37440-94.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): COSME FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-43.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80297-82.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Lima Kruschewsky, Recorrido(s): CLIME - CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA LTDA. , Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Edvaldo Bomfim dos Santos, Recorrido(s): VICENTE MAZZAFERA, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do arts. 832 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 578-581, apenas no que tange aos embargos de declaração opostos pelo 3º Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os pontos enfocados nos embargos de declaração do Hospital São Rafael, principalmente quanto à questão alusiva à impossibilidade de configuração de sucessão de empresas. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes e sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada Clime Ltda. que corre junto ao presente apelo. **Processo: AIRR - 67400-25.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. , Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ADRIANA CORNER CAETANO, Advogada: Patrícia Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-07.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): LORENNIA LÚCIA SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 112100-89.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): MARCELO SOARES MATOS, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 192 - seq. 1), e fixar a base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 124540-71.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124541-56.2006.5.03.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARINA BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA. , Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): VINÍCIUS NATIVIDADE GOMES, Advogado: Jairo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Lelis, Agravado(s): DENISE BOSSI DO VALLE GUIMARÃES, Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124541-56.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124540-71.2006.5.03.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARINA BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): VINÍCIUS NATIVIDADE GOMES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127140-48.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127141-33.2006.5.03.0147, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. , Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RICARDO LEITE BRUNO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127141-33.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127140-48.2006.5.03.0147, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO LEITE BRUNO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. , Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133200-59.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEREZINHA DE CARVALHO JUNQUEIRA, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 145500-73.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): DAVILSON LASINCKI, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176540-16.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Jean Carlo Langaro, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A. , Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma da Súmula 366 do TST. **Processo: AIRR - 178740-20.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): OSMAR ALEXANDRE LOPES DE FARIAS, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184600-23.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



194500-53.2006.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. , Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WELTON MANGABEIRA AZEVEDO, Advogada: Shirley Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 198500-83.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RENATO RASTEIRO, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. , Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 387800-73.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): FRANCISCA EDNA BRAGA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 476340-79.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSALINA SEVERINO AUGUSTO DE PIERRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação. Defere-se ainda, os reflexos postulados, na forma da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas. **Processo: RR - 611600-43.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ODILON ARRUDA TROYNER, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 1622800-45.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DA GRACA MORAIS BARBEDO E OUTRA, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): JADE TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes, Dra. Sandra Diniz Porfírio.Obs.: Falou pelos Recorrentes a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: AIRR - 1440-40.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 4840-98.2007.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. , Advogada: Iasmine Caron Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24600-10.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cleber Gerônimo Ribeiro, Recorrido(s): FIBERBLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 24840-63.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 24841-48.2007.5.23.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): EDNILSON SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 24841-48.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 24840-63.2007.5.23.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNILSON SOARES LIMA DA SILVA, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 31700-94.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON CASAL, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A. , Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 32640-53.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): DÉBORA DRAGO DA CRUZ, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. , Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-84.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. , Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DALVA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-50.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. , Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES VARGAS, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Eunildo Rebelo, Agravado(s): CARMEM SUZANA MENEZES SANTANA SILVA E OUTRO,



Advogado: Daniel Suarez Cid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-33.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46841-18.2007.5.01.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ANDRÉ DE PAIVA, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46841-18.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46840-33.2007.5.01.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ DE PAIVA, Advogado: Luiz Carlos Pais de Araújo, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Kerli Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-66.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL CAMILO DE AMORIM, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA. , Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e aplicar à Agravante Real Transportes Urbanos Ltda. multa por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: RR - 100200-59.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Alicia Costa Pedreira de Cerqueira, Recorrido(s): VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA. , Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução fiscal - Multa administrativa - Supermercado - Funcionamento em feriados", por violação do artigo 6º, "a", da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução dos processos administrativos nºs 47999.003973/2003-20 e 47999.002608/2004-89. Mantém-se o valor das custas processuais. **Processo: AIRR - 105640-86.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Agravado(s): ROSENILDO LOPES DA SILVA, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108985-65.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIANE GOULART DEBIASI DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "compensação - PDI - BESC - adesão ao plano de demissão voluntária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a compensação entre valores pagos a título da parcela P2 e os créditos deferidos à autora. Prejudicada a análise do tema "horas extras - pré-contratação", tendo em vista o acolhimento da prescrição arguida no recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição - horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, com relação às diferenças salariais postuladas pela supressão das horas extras pré-contratadas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113600-67.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TENLENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Luiz Inácio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Recorrido(s): CLAUDIO ADÃO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Consequência lógica do provimento é também a exclusão da condenação à multa de 1%, prevista no artigo 538 do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, para efeitos de custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 114800-49.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIRGILIO DORELLI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114840-31.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VIRGILIO DORELLI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-67.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à Agravante a multa de 1% por litigância de má-fé sobre o valor da causa, a favor do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 134200-96.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): BENEDITO MAGNO DA SILVA, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 135800-07.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TANIA MELCHER MARÇON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prêmio de incentivo - integração", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração dos reclamantes. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 163400-45.2007.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: RR - 169700-97.2007.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTANDER SEGUROS S.A. , Advogada: Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROMILDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do trabalho - denúncia da lide - seguradora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de denúncia da lide do Santander Seguros S.A, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 180200-71.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek Keun Rhee, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202300-02.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GUSTAVO AFONSO GAGLIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 205600-56.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MOBITEL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): THAÍS CONCEICÃO MARTINS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): VIVO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgando improcedente o pedido inicial, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus dos honorários periciais. Fica isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 318- Seq.1), cuja responsabilidade passa a ser da União (OJ nº 387 da SBDI-1 do TST). **Processo: Ag-AIRR - 218500-33.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): NEY ROBSON BERTOSO, Advogado: Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 315700-66.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANK ELETROMECAÂNICA LTDA. , Advogado: Fábio Reimann, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 490000-27.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A. , Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): CLÁUDIO HUMBERTO SIQUEIRA, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Recorrido(s): TEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior, Recorrido(s): TEKNIKA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519300-57.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. , Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): PAULO RAFAEL ANGHEBEN SCHMITZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação e reflexos. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1087900-44.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO WOOD DIAS, Advogado: Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): AXEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Sabrina Gregolin Bottezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3271040-73.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DONIZETI VIVIAN, Advogada: Laila M. Paulena Macedo, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-62.2008.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Ary Tenório Maia Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DUARTE, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 14200-18.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGRIPINO ALVES, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-I desta Corte (atual item II da recente Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, até 28 de dezembro de 2006, observado o período imprescrito, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e custas no importe de R\$80,00 (oitenta reais), para fins processuais. **Processo: AIRR - 16200-35.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE VARGAS MOTA, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 23500-67.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DORÁCIO MENDES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): LEODENEIA APARECIDA GATTI GARBIM E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o dispositivo à fl. 05-seq.6, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a natureza jurídica do auxílio-alimentação, mesmo após a adesão da reclamada ao PAT, é salarial e incluir na condenação a incidência dos reflexos deste no FGTS até 27/03/2008 (data da propositura da presente ação), bem como sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salários, os ATS e os APIP's convertidos em pecúnia e nas licenças prêmios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 999)". **Processo: AIRR - 28800-04.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ERICK STWART MARTINS RODRIGUES, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28900-27.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): JOÃO ASSIS DA SILVA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-55.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA. , Advogada: Irma Pasiani de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34000-88.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): BY JEANS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo em execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: Ag-AIRR - 37240-48.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Advogado: Gianni Lúcio Parizotto, Agravado(s): FRANCIELE CARNEIRO, Advogado: João Waldyr Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38300-60.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogado: Carlos César Araújo Filho, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42900-03.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. , Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): ALBERTO MIRION PINTO DE ARAUJO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas nos tópicos atinentes à base de cálculo dos honorários de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assistência judiciária e às normas coletivas aplicáveis, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 374 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que os referidos honorários sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; e excluir da condenação parcelas e vantagens decorrentes da aplicação das normas coletivas do sindicato dos "propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos" do Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais se encontra o pagamento das diferenças de repouso semanais remunerados em face da consideração dos sábados de acordo com as referidas normas.

Processo: ED-RR - 50300-23.2008.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVANILDO NAVARINI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e realizar nova análise do tema "horas de sobreaviso - uso do telefone celular". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada COPEL quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso do telefone celular".

Processo: RR - 51400-72.2008.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): ROGÉRIO COLPANI, Advogado: Claudio Mazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - manutenção do plano de saúde - previsão em acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 125/131) que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Custas em reversão pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 131).

Processo: AIRR - 56000-98.2008.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA. , Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): EDEMIR SANTOS, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 63100-08.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. , Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): ISAQUE BISPO DE SALES, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: AIRR - 66100-14.2008.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): PIOVEZANA PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. , Advogado: Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 70800-19.2008.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio



Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Embargado(a): PEDRO PAULO CONCEIÇÃO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF e da Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 74900-71.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE VANDERLEI JONH GUMA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição das promoções por merecimento, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, quanto à prescrição das diferenças salariais relativas à "CTVA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a prescrição total tanto da pretensão relativa às diferenças salariais por promoções não concedidas ao "de cujus" durante o contrato laboral, o que, conseqüentemente, alcança as diferenças de complementação de pensão oriundas dessas promoções, quanto das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição previdenciária, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares determinadas pela Corte "a quo" e pelo Juízo de piso, por conseguinte, ser excluído da condenação, julgando-se, portanto, improcedente a presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, à inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da complementação de aposentadoria, à solidariedade, à opção pelo novo regulamento de previdência privada e aos juros e à correção monetária, revertidas as custas ao Espólio Demandante, das quais está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Funcef.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Miguel Francisco Silva.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Francisco Silva, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 76300-59.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A. , Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): RAFAHEL CARNEIRO MACEDO, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-61.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Agravado(s): OCLIDES KUREK, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87200-74.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo:**



ED-RR - 92900-52.2008.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MÁQUINAS KEHL LTDA. , Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Embargado(a): GIANCARLO BARBOZA, Advogada: Lia Beatriz Woltmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para realizar novo julgamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 57). **Processo: AIRR - 97900-84.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. , Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. , Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. , Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DORSAY MONANGE INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. , Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 98000-43.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO ORLANDO MELO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - CEEE - critério de cálculo - aplicação da norma vigente quando da admissão", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da aplicação do artigo 14, § 2º do regulamento de 1979, quanto ao reajustamento do salário real de contribuição. As reclamadas responderão solidariamente pela condenação, conforme definido em sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais, na forma da atual redação da Súmula nº 368 desta Corte. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 101500-66.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): DANIELE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Ayres Salem Monteiro, Agravado(s): RAUL DOMINGO ARAGON, Agravado(s): SUSANA DEL CARMEN MARTINEZ DE ARAGON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-28.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): IZANIR MEDEIROS RAMOS, Advogado: Valdemar Torres de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103900-54.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LEA GRACIA MAGNABOSCO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de valores pagos a título de gratificação de função com as horas extras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deferidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação da gratificação recebida, com as horas extras laboradas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1-Transitória desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 106300-93.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ANGELA FERREIRA PINTO DE ARAUJO CORIOLANO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108840-63.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): HELENA ARRUDA COSTA FERNANDES SOUZA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 108841-48.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): HELENA ARRUDA COSTA FERNANDES SOUZA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 109800-20.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. , Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): CELSO STELTER, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 114200-06.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): CONSERVADORA MINAS HORIZONTE LTDA. , Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115440-08.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉA VALENÇA PINTO SILVA, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-39.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): DARCI LUIZ MENDONÇA BASSI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): S. P. B. ENSINO E CULTURA S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Machado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-55.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DAVID LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Oliveira Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128940-44.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA. , Advogada: Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): ROBERTO VIANA RIBEIRO, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 132600-63.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMELIA MARIA INACIO, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136000-03.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Alethéia Crestani, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Thales Machado Filho, Agravado(s): JEANNA GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137500-36.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Sahade, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): CLEDSON CONCEIÇÃO RAMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 151200-29.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Agravante(s): RICARDO MATIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 153700-56.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO VASQUEZ MARTINS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. , Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-33.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): DAVI EUGÊNIO LAMEGO REZENDE, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-63.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG, Agravado(s): MARLENE MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-54.2008.5.07.0006 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): CARMELITA DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Francisco Batista Távora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 173700-82.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASKEM S.A. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL VARGAS MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 180500-04.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Miron Tafuri Queiroz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Hugo Laitano. **Processo: ED-AgR-AIRR - 183000-62.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): TEREZINHA DE JESUS ARRUDA, Advogada: Graziela Cristina de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 188300-63.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA. - CORPVS, Agravante(s): JOAN FREDS DE MACEDO, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I- por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal, aplicando ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 189400-14.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA BONFIM, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-12.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ TIBÚRCIO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198000-21.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. , Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): CARLOS CLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge A. S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198700-30.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogada: Carolina de Castro Lima, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SHEILA APARECIDA MORGON, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 233900-14.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ DUARTE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 288500-95.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SILMAR JOSÉ GOTTSCHALK, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 357700-02.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIEL MONTIBELER, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o divisor 200 para o cálculo das horas extras e reflexos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 102-v). **Processo: RR - 522485-56.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOETEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2589000-35.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAMILO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3974700-26.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALCEMIR WILSON PIETROVSKI, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 608-04.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-40.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WERTER DIAS ALMEIDA, Advogado: Ezequiel Salvador, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1100-90.2009.5.15.0079 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4000-85.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - representação processual", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário daquele, como entender direito. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamado. Fica prejudica a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 5300-41.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSALVO BAHIA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Pinho Santana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9600-94.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. , Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELEN FERNANDA FERREIRA, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-50.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIVALDO SANTOS FERNANDES, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-69.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODRIGO FIORANI, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 14000-41.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): CILÂNDIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Autor, nos termos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula 363 desta Corte. **Processo: AIRR - 18100-65.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAZAI BURGOS, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-88.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Banco Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Sindicato Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 20000-77.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOUDI TAKAHASHI, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 23700-32.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA TORRES E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela PREVI e pelo BANCO DO BRASIL apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-RR - 25400-46.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 27400-27.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): TAKEYOSHI TAMASHIRO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 34200-86.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36400-47.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NELSON DE ASSIS CONTI, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à justiça gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 37500-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FÁBIO NAGEM MACHADO, Advogado: Michel Almeida Galvão, Agravado(s): GULOZITOS ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Alexander Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Daurir Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA. , Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração e, imprimindo efeito modificativo, chamar o feito à ordem, para anular os atos processuais praticados nesta Corte a partir da inclusão do processo em pauta de julgamento, bem como para determinar a sua reatuação, para constar como advogado do reclamante o Dr. Daurir Nogueira Laktini. Em seguida, para reinclusão do presente processo em pauta. **Processo: RR - 39900-07.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ARILDO DE CAMPOS, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 40100-03.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 42000-26.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho que juntará voto divergente, dar-lhe provimento, para determinar que a jornada de trabalho do reclamante seja de seis horas diárias e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária, bem como os respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. Determinam-se ainda os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Devidos também os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor preencheu os requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST (fl. 37). Custas pela reclamada no montante de R\$500,00, arbitradas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 42200-08.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-71.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE BATISTA, Advogado: José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 51600-47.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): ILVANIA CELANI DA SILVA, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 376). **Processo: ED-AIRR - 51900-50.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): RETIFICADORA FEIRENSE DE MOTORES LTDA, Advogado: Benedito Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 51900-49.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): FÁTIMA BERTACHINI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, custas em reversão, das quais a Reclamante é isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 52600-27.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAMILO DE LELIS DIAS, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-47.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CAMPOS BARRETO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. , Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A. , Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. , Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA. , Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58900-41.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIANGELA DOS SANTOS PAULO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia - Eficácia liberatória - Incorporação das parcelas pagas na complementação de aposentadoria", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico (fls. 386/387), condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas ora fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 60000-73.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. , Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): JOSENILTON DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 61600-26.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissão - prescrição total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de comissões pretendidas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 153).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62900-58.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. , Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Advogado: Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS - SITIMMME/DF/GO/TO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 64100-08.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): ELVIO OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66000-24.2009.5.21.0012 da 21a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAL MARANATA REFINARIA DE SAL LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): EVERALDO RIBEIRO MACHADO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-47.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Edulberto Bergmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - STTR/SC, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66540-90.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HEDERSON LUIS ALVES SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69200-53.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DYEGO FERREIRA CHAVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-45.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): SILVANA SILVA LOPES, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 71700-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): IRISMAR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73600-79.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEBER GOMES DE SOUZA, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-54.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): VANI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Artur Eugenio Mathias, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-27.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO LOPES FARIA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA. , Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Advogado: Rubens Approbato Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-14.2009.5.15.0061 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): FABIANO ROBSON SQUINCA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-81.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): RAUL GONÇALVES PARANHOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 88800-14.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): MARION ALVES DANTAS E OUTROS, Advogado: Gean Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-67.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARGEU SANTANA CONCEIÇÃO, Advogado: Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. Destarte, resta prejudicado o exame do apelo da Fundação Reclamada. **Processo: RR - 89600-36.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARIA OLIVEIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança - Contribuição Sindical Rural - Legitimidade Ativa - Confederação Nacional da Agricultura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: AIRR - 93200-63.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE ALMEIDA PROENÇA, Advogado: Marcelo Penteado de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 98000-98.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CARLIZETE ADRIANO PEREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 99800-45.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLICARBONATOS DO BRASIL S.A. , Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Lopes Barbosa, Agravado(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-92.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PIRES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. , Advogado: Cilon Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-63.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): VIVIAN FERNANDES SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-79.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON NASCIMENTO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-54.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): EDMUNDO SEBASTIÃO FARIAS, Advogado: Osmar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-06.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSENILSON DE FRANÇA ALVES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petros, aplicando à Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e aplicar à Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 107500-87.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURICEIA JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): FADURPE - FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 109200-61.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111900-13.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSELI DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-24.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): GRC ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. , Advogado: Celso José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rossato Júnior, Agravado(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A. , Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-71.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-28.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): PET PATÃO SHOP LTDA. - ME, Advogada: Simone Beccari Marcondes, Agravado(s): LUZINETE BISPO DA SILVA, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116800-88.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROGÉRIO ANTONIO MORETTO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A. , Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 118300-95.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): RONALDO DE ALMEIDA SCHMIDT, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119500-64.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ELIZETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-72.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PALLOMA RODRIGUES BARROS, Advogado: Armando Henriques da Silva Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. , Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120700-33.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES BENTO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 91/92 - seq. 1) e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço, bem como dos respectivos reflexos. Prejudicada a análise do tema referente aos juros de mora. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 121500-64.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): LUCIANO CENTENO ARAÚJO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA. , Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-76.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Agravado(s): SILENILDES DO AMPARO COSTA VAZQUES, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Agravado(s): SHEL T SERVICE LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-22.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NICOLAU LONGHI FILHO E OUTROS, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 124700-30.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOCIMAR FELIPE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULMATOGROSSENSE DE CRIADORES DE NELORE, Advogada: Biannka Jabrayan Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (sequencial nº 3), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127400-46.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): LAR MINAS ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128300-14.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JAIME RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Contax e da Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto ao tema "serviço de "call center". Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste, devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS, bem como as demais parcelas advindas do vínculo empregatício e os respectivos reflexos, e excluir ainda as parcelas deferidas com base nas normas coletivas pertinentes à Telemar, invocadas na inicial. Ainda, considerando que a condenação solidária fundamentou-se na alegação de fraude, ora afastada, reforma-se o acórdão regional também nesse ponto, para declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços é apenas subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 133700-43.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): LILIANE PERUZZO, Advogado: Jorge Alzemiro Santin, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Banco Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamante Agravada, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 137400-79.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA PARAIZO, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141600-51.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): ALTAMIR ALVES, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "indenização pela supressão das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização prevista no referido verbete. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas vincendas das horas extras e do adicional noturno, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento destes pedidos. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 142300-59.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): EMILIA FERREIRA ORTIZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143800-37.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Éldo Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): RONY CLEY PEIXOTO SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 146841-15.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): MARIA SALETE PICANÇO CASTRO, Advogada: Fabrícia de Castro Feital, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147500-98.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): MOEDA ADMINISTRAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 151400-87.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA NAZARÉ SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154400-46.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS, ARTEFATOS DE BORRACHA E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Darry Mendonça, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 156600-93.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na inicial e determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade (parcelas vencidas e vincendas), tendo em vista que a base de cálculo do mencionado adicional deve ser a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da parte final da Súmula nº 191 do TST, bem como os respectivos reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$200,00. **Processo: AIRR - 156700-39.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. , Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-50.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DA LUZ DA SILVA, Advogado: Keila Cristina Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159300-42.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS AMERICO BRASIL, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 159600-23.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CILMARA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-90.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): JONI LEANDRO, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 164600-50.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ADILSO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-15.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO, Agravado(s): INDUSTRIAL MALVINA S.A. , Agravado(s): JOVANE DE SOUZA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-22.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LINDOMAR CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Robson Eduardo de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. , Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: ARR - 170100-20.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER PERICLES DA SILVA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária desde a prolação daquele decisum e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria, ressalvado o entendimento da relatora quanto ao particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, já recolhidas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 171300-21.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Agravado(s): DOCE DELÍRIO BOUTIQUE LTDA. Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Agravado(s): HILDA BENVENHO VOLPE - ME, Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179600-13.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCILIO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 181000-73.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): APARECIDA MARIA MILITÃO PIRES BENINE E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 181600-65.2009.5.15.0043 da**



15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA. , Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 188885-87.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ANTÔNIO DINO BALBINOT JÚNIOR, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 195300-36.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): IVONE PEREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203400-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): WILLIAM FOGAÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Correa Lopes Alcantra, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214200-61.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. , Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): HUANA DA CUNHA MOIA, Advogado: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 214200-52.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GREGÓRIO SOARES BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total do direito de ação, proceda ao exame dos pedidos contidos na inicial, como entender de direito. Prescritas, portanto, somente as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 219300-87.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA. , Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): MARILEI SIDONIA JUVÉR, Advogado: Daniel Nienov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 219900-22.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RALTCHNAN DE FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. , Advogado: Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221800-59.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. , Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): EDMAR ANTÔNIO BARNADE, Advogado: Cleverson Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 232700-68.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. , Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): AMADEU PINHEIRO MACHADO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 235800-97.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRUNO RICARDO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. , Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamento. **Processo: AIRR - 242100-16.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravante(s): ÊNIO PASQUAL BELLUOMINE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Reclamante; II - aplicar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 246400-31.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENITA RODRIGUES FONSECA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos autores; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 249900-64.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): HELENILCE MORAIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 250200-71.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 302400-27.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE



SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Tatiana Meneghel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento de Ação Civil Pública", por violação do artigo 83, III e IV, da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Hugo Laitano. **Processo: AIRR - 392500-41.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): GETÚLIO PYKOSZ, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980200-44.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): EDER LINCON PEREIRA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2638400-90.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. , Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): EVALDO DOS SANTOS, Advogado: André Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3528800-11.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. , Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): AMANDA CRISTINA KAIS, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29-74.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCINEIA PIETSCH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão às fls. 1.512/1.513 (Seq.1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. **Processo: AIRR - 44-78.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRAZ RAFAEL DIONÍSIO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A. , Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o feito de pauta para retificação da autuação e reinclusão em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 67-95.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. , Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): HELCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97-53.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO ERNANDO NOGUEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144-20.2010.5.06.0005 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNILEVER BASTFOODS BRASIL LTDA. , Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): JANEICLEIA SALOMÃO ALVES, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. , Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-91.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PAES PEGORARO, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do benefício de complementação de aposentadoria, previsto na Lei 3.126/2002, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, das quais é isento o reclamado, nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma do disposto na Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 172-95.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDASPP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação das reclamadas de absterem-se de divulgar na internet os nomes dos seus empregados e as suas respectivas remunerações, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato. **Processo: ED-RR - 215-97.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. , Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Embargado(a): ADAILTON PEREIRA DE BRITO, Advogado: Lara Sanchez Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 239-97.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JUVERCÍLIO ALVES MACEDO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-87.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ GUIDO REIS JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 279-81.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOILSON GOMES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A. , Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que deferiu o pedido de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 284-02.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI APARECIDA ALVES DE JESUS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 293-73.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: ED-RR - 301-93.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): CLEUSA REGINA PIASSA CESTITO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 314-18.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. , Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GODINHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 328-79.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): ERALDO AMANCIO DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 414-02.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): EDMILSON DIVINO PIRES, Advogada: Fernanda Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 431-46.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): VERUSKA MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora com relação à Súmula 363 do TST. **Processo: ED-AIRR - 435-33.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargante: VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANNA FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e da Vale S.A. Reclamadas. **Processo: RR - 435-88.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NEW DOOR PAINÉIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: José Francisco Pereira, Recorrido(s): WYLIS SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 471-68.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Henrique Barros Edington, Agravado(s): RUTE CARDOSO MOREIRA, Agravado(s): M. S. SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-47.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON NUNES VAZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 490-49.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILLA DE PAULA MARTINS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. e afastar a responsabilidade solidária desta empresa, tomadora dos serviços prestados, pelas demais verbas deferidas à Obreira na presente reclamatória, reconhecendo apenas a sua responsabilização subsidiária nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada a análise do tema referente ao enquadramento sindical. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 505-72.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. , Advogada: Auriana Ramos Pereira, Agravado(s): MANOEL ELOY RODRIGUES, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I,



e 18, "caput" do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 526-81.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FRANCISCO GOMES PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 532-90.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ELIAS ANTONIO MARTINS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 547-10.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ANTÔNIO CHARLITON DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. , Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-88.2010.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA. , Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): LADISLAU CERDEIRA ROCHA, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Antonio Edson Oliveira Marinho Jr. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-56.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): PEDRO TAKASHI OHIRA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-89.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. , Advogado: Jason Soares Albergaria Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 589-57.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Edil de Castro Cavalcante, Agravado(s): MARIA ELISABETE DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogado: Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 614-40.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIS DE CASTRO SOARES, Advogado: Fábio Soares Janot, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à



Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 621-49.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 648-76.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravante(s): ROGÉRIO IVAN REGERT, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: AIRR - 653-15.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLEDSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-26.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Gustavo Tanaca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 686-27.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ACÁCIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 704-63.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ONEI MOTA DOS SANTOS, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-79.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): DOMINGOS SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à 1ª reclamada - Caixa Econômica Federal - a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 781-52.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A. , Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 788-05.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STEFANY DE SOUZA MOISES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a



tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias sucessivas veiculadas nos recursos de revista. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 833-68.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JESUS ANTONIO SALES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 847-61.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): MAURILIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 860-81.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GAMALIÉU RIBEIRO, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-66.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 862-64.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao Reclamado Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 890-55.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VILDEMAR COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 898-92.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Advogado: Herbert Carneiro Campos, Agravado(s): EVA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 907-26.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES ALVES E OUTROS, Advogado: José Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 911-96.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravante(s): LILIANE GOMES SILVA, Advogada: Tatiana Freire Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e aplicar à Reclamante Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamado Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 921-48.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-51.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ABRIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Embargado(a): KARINE DE SOUSA SILVA E OUTRA, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 930-81.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Aldeth Lima Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 932-31.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-06.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO APARECIDO CARDOSO GUSMAO, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 962-62.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HIPERMARCAS S.A. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ABREU, Advogado: Catarina Estoc Cabral, Recorrido(s): ORVENT COSMÉTICOS LTDA. , Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Recorrido(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. , Advogado: Renan Assad de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AIRR - 1003-76.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves Souto Maior Vieira, Agravado(s): CAMPUS E RIBEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-80.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA - FBC, Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): ALINE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-21.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARCELO LEITE CORREIA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1191-69.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Agravado(s): PARTECIPARE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. , Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): JOCELAINE MARIA JANNER, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. , Advogado: Flavio Obino Filho, Agravado(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI - CONFEDERAÇÃO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): SPRINGER CARRIER S.A. , Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. , Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-38.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAES, Advogada: Sandra Marinho Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiany de Castro, Agravado(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUBATÃO - APAE DE CUBATÃO, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada - Federação das APAES do Estado de São Paulo - aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada - Federação Nacional das APAES -, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1218-13.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1283-92.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SENA, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1295-59.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. , Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): RICARDO GUIMARÃES FARIA, Advogada: Leila Andrade P. e Souza, Agravado(s): PROJALCO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-92.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGIANE GOMES RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. , Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1386-08.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): EDUARDO NUNES NUNES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão oriunda de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que não conhecia do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1410-14.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA. , Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Recorrido(s): MAICON MENDES DA SILVA, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1413-36.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGOS DA COSTA, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-78.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBES ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): GERMANO DUARTE CARDOSO, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1462-44.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): ETELVINO GONÇALVES TORRES, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



AIRR - 1516-54.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): EURICO CÉSAR DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-76.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD, Advogado: Sylvia Amélia Caldas, Agravado(s): MUNIR MAURO DE SOUSA MARQUES, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-67.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WALTER SOUZA LEMOS, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO, Advogado: Marcones de Lima Godinho, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Cláudia de Lima e Séllos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por reputá-lo deserto. **Processo: Ag-AIRR - 1624-39.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO PEREIRA, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1675-20.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA REGINA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada CSU Cardsystem S.A. quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as Reclamantes e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, restando prejudicados os demais temas do apelo, e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações e com ressalva de fundamentação quanto à "multa executória - inaplicabilidade do art. 475-J", do CPC ao Processo do Trabalho; II - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 1692-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Leonardo Passos Silva, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Agravado(s): ANWAR IQBAL, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-96.2010.5.10.0000 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. , Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL - UNEDUC, Advogado: Thiago Vaz de Mello, Agravado(s): MÁRCIA LUCINDO LAGES AMORIM, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-38.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): MÍRIAM KRAHENBUHL PEREZ, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1840-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Embargado(a): ROSÂNGELA DE AZEVEDO FARIA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. , Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar por ora a responsabilidade subsidiária da embargante, a fim de que a Vara do Trabalho de origem, prossiga na análise desse tema, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1907-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NELSON HIDEO IWAMA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): KODEN INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , Advogado: Silmara Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1967-54.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): NAIARA DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2154-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ONOFRE GALDINO DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de 50% e os reflexos deferidos em relação às horas "in itinere". **Processo: AIRR - 2352-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. , Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ATALIBA DIAS DA COSTA NETO E OUTRA, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2510-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEBER FERREIRA PINHEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Agravado(s): AGROPALMA S.A. , Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. , Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 4, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2936-17.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROMÉRIO LOPES LEITE, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Mario Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 4505-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4927-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): ALBERT GEORGES MAATALANI, Advogada: Carla S. de Maatalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6166-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. , Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Antônio Carassa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária é devido não só pela empresa no percentual de 20% sobre a integralidade da condenação, mas também pelo prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, no percentual de 11%, também sobre o valor da condenação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 6640-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSE ROBERTO SCAFI, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9035-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LEODENEIA APARECIDA GATTI GARBIM E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DORÁCIO MENDES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 9541-91.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DUART'S COMERCIAL DE COSMÉTICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. , Advogado: Luís Gonzaga Fernandes Neto, Agravado(s): TERESA MIRNA MARIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10022-54.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DUART'S COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. , Advogado: Luís Gonzaga Fernandes Neto, Advogado: Dejarino Costa dos Santos Filho, Agravado(s): TERESA MIRNA MARIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 16410-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de OLÁVIO SCHOSSLER, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 19860-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LINA GISELE DA SILVA ROQUE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): RESTAURANTE SCARCHI LTDA. E OUTRA, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 76900-91.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FLÁVIA LÍGIA CARDOSO NETO E OUTRA, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, restabelecer a condenação ao pagamento da indenização correspondente ao abono anual do PIS/PASEP. **Processo: AIRR - 80297-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 45400-43.2006.5.05.0008, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLIME - CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA LTDA. , Advogado: André Lins Rocha, Agravado(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Edvaldo Bomfim dos Santos, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Lima Kruschewsky, Agravado(s): VICENTE MAZZAFERA, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: Em decorrência do provimento do recurso de revista da reclamada Monte Tambor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, que corre junto ao presente apelo, resta sobrestado o agravo de instrumento da 1ª Reclamada Clime. **Processo: AIRR - 130570-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CELESTE SANTANA DA SILVA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alain Sacramento Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130571-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): MARIA CELESTE SANTANA DA SILVA, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140171-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EVERTE ALVARO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Jonas Amado de O. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 153700-19.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VANILTON GARCIA DE PAULA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 178400-68.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): GILVAN BARROS DA FONSECA, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-93.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A. , Advogado: Danielly G. Vieira de Pinho, Agravado(s): CLEONICE DOMINGOS DE PAULA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-67.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Márcia Lorea Lawson Crespo, Agravado(s): JULIANA FERRARI ALLEND, Advogado: José Ademar de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-43.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. , Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): FRANCESMAR VIEIRA CALDAS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 298-88.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): CLÁUDIA MARGARETE CÂNDIDO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 327-02.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DEAUVILLE, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): JOSÉ MARIA DIAS FERREIRA, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-70.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JAQUELINE DE CÁSSIA SOUZA, Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-92.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUSTÁQUIO ANTÔNIO CORRÊA E OUTRO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Alves Rosa Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-90.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 410-24.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. , Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PRISCILA CONSTINS TORMA, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-95.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): CÍCERO FERNANDO DA SILVA ACIOLI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 439-29.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. , Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): ROSA JAMILI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo José Macedo de Sousa Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-39.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MIGUEL PITTA DE CASTRO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): PREFISAN LTDA. , Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): GILBERTO MARQUES, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS SANDUMONENSE, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 441-32.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON ANTONIO DE JESUS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-16.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAUDIO DANIEL CORTEZ, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-51.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDNALDO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. , Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-50.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA. , Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): ROSANI JANKE ZICKUHR, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 583-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEVERINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 617-53.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSINALDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-52.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLEBER GERALDO VIEIRA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 664-21.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Agravado(s): CONITA SERVICOS LTDA. , Advogado: Gustavo Monteiro Amaral, Agravado(s): MARIA DIVINA DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 690-05.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): AMANDA AMANCIO BISPO, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-80.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): CARLOS MIGUEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Mauro César da Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-74.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M. MOURÃO LIRA, Advogado: Thiago Holanda Moraes, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO COSTA PAZ, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 756-63.2011.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDERSON JAHN DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Molinette, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-22.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIVANIA FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-15.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): FABÍOLA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Joanita Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-73.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-36.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): WALTER DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Olavo César Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-25.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEREU LUIZ SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Eugênio Vergani, Agravado(s): ART INOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. , Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-40.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): REGINALDO XAVIER DA FONSECA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-87.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): VINICIUS AUGUSTO BALBINO DA ROCHA, Advogado: Caribaldo Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-67.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s):



DANIELA FURTADO DE FREITAS, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 893-49.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ MARCELO RODRIGUES COSTA, Advogado: William Luiz Fantini, Agravado(s): CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS, Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-05.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): AROLDO DE BARROS SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-34.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDA NERES DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Advogada: Maria Aparecida Ribeiro Santos Batista, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 937-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARCILENE IARA DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 960-15.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. , Advogado: Danielly G. Vieira de Pinho, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE MOURA, Advogado: RAFAEL ROSA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 985-26.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRONI SAVARIS DE SOUZA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-14.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELISSANDRA EBERLEIN SCHLOSSER, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-52.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UBIRAJARA MENDES PERES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1028-79.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. , Advogado: Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Ribeiro, Agravado(s): ADEMAR PEREIRA DA GAMA, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-45.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): JOSIVAN SEVERINO DE LUNA, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 1046-63.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): HELVERTON BICALHO PASSOS HOMEM E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 1075-53.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): GLAUCIA LEILANE ROCHA DA SILVA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1080-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA LEAL GONZAGA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1115-80.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. , Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA JADE ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-87.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-35.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. , Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): BRUNO ROCHA CARICATTE, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1177-35.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ARIANE SILVIA CANDIDA OLIVEIRA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1191-45.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-64.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALLYSSON VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHAES LUCAS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. , Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento do Reclamante, sobrestar o agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1241-11.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A. , Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): ILMA DE ARAÚJO VIANA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-90.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROGERIO CAPELARI, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1268-29.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): LUCIANO MOREIRA AFONSO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1275-84.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. , Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1422-66.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DURVAL SOARES DE SOUSA, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1453-63.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): JULIANA COUTO DA ROSA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1508-77.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAVANDERIA FAMA LTDA. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GREZIELE CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1662-94.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA. , Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): FLAVIANO CORDEIRO DE CARVALHO, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-36.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A. , Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): JORDANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1961-09.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): JÉSSICA REGINA GUSMÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Embratel e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2142-27.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAHISSON LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): ROBERVAL SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BETT, Advogada: Bárbara Beatriz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2214-57.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THAIS FERNANDA DE ABREU, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Destarte, fica prejudicado o exame da contrariedade à súmula vinculante 10 do STF. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 2308-84.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON ARAÚJO EVANGELISTA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a TNL, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da justiça gratuita. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: Ag-AIRR - 2400-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. , Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): LENILSON LOPES BEZERRA DE LEMOS, Advogado: Wilson Medeiros Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.556,17 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2787-74.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZIGOMAR DOMINONI GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2973-69.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Larissa Vidal Rosa, Agravado(s): FLÁVIO SILVESTRE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-11.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE MELO, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-65.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNALDO DE LIMA RANGEL, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26-43.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUDMILLA MARQUES CIOTTO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 40-44.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PINTO, Advogado: Lucas Cardoso Carielo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-74.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): LUIZ DE JESUS, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. , Advogada: Jeane Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-51.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): MONIQUE LOBATO LIMA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 217-05.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RAQUEL XAVIER DE MOURA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e, por conseguinte, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, esclarecendo que a improcedência abrange também as multas e demais ônus processuais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: ARR - 372-63.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): TNL PCS S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, aplicando a ele a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, reversível às Agravadas. Por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. II - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" por empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 395-22.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. , Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): CLEBER BRITO COSTA, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. , Advogado: Alfredo Travassos da Rosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9200-11.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): AZUIL PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma